

PROJETO DE LEI

Nº 380/2009

LEI Nº 8.928

AUTÓGRAFO Nº 279/09

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de

direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô, e dá outras provi-

dências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Agosto de 2009.

Projeto de Lei nº 380/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX- 062 /2009
(Processo nº 11.630/2009)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 28 / AGOSTO 2009
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel, ao Clube do Vovô, e dá outras providências.

Através da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.822, de 13 de setembro de 1988, o Município foi autorizado a conceder ao Clube do Vovô, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da lavratura do instrumento público competente, direito real de uso de duas áreas localizadas respectivamente no Jardim São Marcos e Central Parque, às Ruas Mário Soave e Nicolau Elias Tibechereny, nesta cidade, com a finalidade de neles construir sua sede social e parque geriátrico.

Lavrada a Escritura junto ao 3º Cartório de Notas local em 09 de junho de 1989, a entidade vem cumprindo todos os encargos da concessão de direito real de uso, tais como a construção de sua sede e desenvolvimento de atividades com idosos.

Como é sabido, o Clube do Vovô, que desenvolve suas atividades em torno do lema "Paz e Amor", tem as características legais e sociais de uma entidade assistencial, recreativa e cultural, subsistindo através de mensalidades, contribuições de seus membros ou quaisquer outras pessoas e entidades públicas, conforme consta de seus estatutos. A parte assistencial é desenvolvida através de celebração de convênios com entidades médicas e jurídicas, laboratórios de análises clínicas de reconhecida experiência e idoneidade e advogados de comprovada experiência profissional.

O Clube do Vovô não possui finalidades lucrativas, mas se esgota na amplitude de um projeto social de largo alcance humano, voltado para as pessoas da terceira idade.

Possui total interesse em continuar no imóvel objeto da concessão de direito real de uso, atuando em prol dos idosos, motivando-os ao convívio social, através de jogos de salão, diversões sadias, práticas esportivas adequadas à idade de seus associados e eventos culturais.

Os benefícios concedidos aos associados, são muito mais psicológicos do que materiais, assim, mantendo a saúde mental dos idosos sadia.

7



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 062 /2009 – fls. 2.

Estando, pois, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para sua transformação em Lei, posto que de relevante interesse social o prosseguimento das atividades desenvolvidas pela entidade junto à terceira idade.

Ao ensejo, renovamos à Vossas Excelências, protestos da mais elevada estima e consideração, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLconcessãoCLUBE DO VOVÓ



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 380/2009

(Autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Sorocaba autorizado a prorrogar por mais 20 (vinte) anos, o prazo estabelecido no artigo 3º, da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985, para a concessão de direito real de uso das áreas descritas no artigo 1º da mencionada Lei, com redação alterada pela Lei nº 2.822, de 13 de setembro de 1988.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985, com as alterações feitas pela Lei nº 2.822, de 13 de setembro de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

04U

Recebido em

28 de agosto de 09

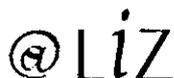

Secretaria

A Secretaria Jurídica e Comissões

s/s 01 / 09 / 09

Presidente

05



LEI Nº 2417, de 27 de setembro de 1.985.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS E CONCEDE DIREITO REAL DE USO DOS MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Artigo 1º Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, as duas áreas a seguir descritas e caracterizadas, em as letras "a" e "b", situadas, respectivamente nos Loteamentos do Jardim São Marcos e Jardim Arco Íris, às ruas Mário Soave e Nicolau Elias Tibechereny, nesta cidade de Sorocaba:~~

~~a — "Uma área que faz frente para a rua Mário Soave (antiga rua 1) onde mede a extensão de 50,00 metros. Do lado direito de quem da rua olha para o imóvel faz divisa com o sistema de recreio do Jardim São Marcos, onde mede a extensão de 30,00 metros. Do outro lado faz divisa com a rua Nicolau Elias Tibechereny, onde mede 23,00 metros. Nos fundos faz divisa com área verde do Jardim Arco Íris, onde mede 50,50 metros. O terreno acima descrito perfaz uma área de 1.325,00 m² (um mil e trezentos e vinte e cinco metros quadrados)."~~

~~b — "Uma área que faz frente para a rua Nicolau Elias Tibechereny onde mede 97,00 metros. Do lado direito de quem da rua olha para o imóvel faz divisa com sistema de recreio do Jardim São Marcos, onde mede a extensão de 50,50 metros. Do outro lado faz divisa com o remanescente da área verde do Jardim Arco Íris, onde mede 50,00 metros. Nos fundos faz divisa com o remanescente da área verde do Jardim Arco Íris, onde mede 90,00 metros. O terreno acima descrito perfaz uma área de 4.675,00 m² (quatro mil e seiscentos e setenta e cinco metros quadrados)."~~

Artigo 1º - Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, as duas áreas a seguir descritas e caracterizadas, em as letras "a" e "b", situadas respectivamente nos Loteamentos do Jardim São Marcos e Central Parque, às ruas Mário Soave e Nicolau Elias Tibechereny, nesta cidade de Sorocaba:

a) Uma área que faz frente para a rua Mário Soave (antiga rua nº 1 onde mede a extensão de 50,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel faz divisa com o Sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede 30,00 metros; do outro lado faz divisa com a rua Nicolau Elias Tibechereny, onde mede 23,00 metros; nos fundos faz divisa com a área verde do Central Parque, onde mede 50,50 metros, perfazendo a área de 1.325,00 metros quadrados.

b) Uma área de terreno que faz frente para a rua Nicolau Elias Tibechereny, onde mede 97,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel faz divisa com o sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede a extensão de 50,00 metros; do outro lado faz divisa com o remanescente da área verde do Central Parque, onde mede 50,00 metros; nos fundos faz divisa com o remanescente da área verde do Central Parque onde mede 90,00 metros, encerrando a área de 4.675,00 metros quadrados. (Redação dada pela Lei nº 2.822/1988)

06

Artigo 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder ao Clube do Vovô, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso das áreas discriminadas no artigo anterior, letras "a" e "b".

Artigo 3º - A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei, será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da lavratura do instrumento público competente, do qual constarão, necessariamente, as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pelo concessionário:

I- Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros;

II- Utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para construçãõ de sua sede social e parque geriátrico;

III- Não alterar a destinaçãõ do imóvel, sem consentimento prévio e por escrito do outorgante-cedente;

IV- Não ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte para terceiros;

V- Não permitir a exploraçãõ de comércio no local concedido;

VI- Iniciar a construçãõ da sede social no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura do instrumento público competente, concluindo as obras no prazo máximo de 05 (cinco) anos após o seu início.

Artigo 4º - A concessãõ do direito real de uso tornar-se-á sem efeito, no caso de abandono do imóvel ou por infringência às demais condições impostas ao concessionário, sem que caiba a este qualquer direito à retençãõ ou indenizaçãõ por quaisquer benfeitorias, as quais ficarãõ, desde logo, incorporadas ao patrimônio municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessãõ correrãõ por conta do concessionário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçãõ, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de setembro de 1.985, 332º da fundaçãõ de Sorocaba.

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES
(Prefeito Municipal)

-
- ▶ Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei
 - ▶ Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Lei



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 380/2009

Trata-se de PL que "Autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal; na mensagem solicita a V. Exa. que a tramitação legislativa se dê no regime de *urgência*, de acordo com a LOMS.

O *Art. 1º* do projeto refere a autorização ao Município para "prorrogar por mais vinte (20) anos, o prazo estabelecido" na Lei nº 2.417/85, referente à concessão de direito real de uso das áreas constantes da mesma Lei, alterada pela Lei nº 2.822/88; o *Art. 2º* refere a manutenção das disposições constantes da Lei nº 2.417/85, com as alterações posteriores; seguindo-se as cláusulas *financeira* (*Art. 3º*) e de *vigência* da Lei, "retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 2009" (*Art. 4º*).

O projeto introduz alterações na Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985, com as modificações perpetradas pela Lei nº 2.822/88, que concedeu *direito real de uso* de imóveis públicos ao "Clube do Vovô" pelo *prazo de vinte (20) anos*, a contar da data da lavratura do instrumento competente; segundo a mensagem foi lavrada a escritura junto ao 3º Cartório de Notas local em *9 de junho de 1989*, e a "entidade vem cumprindo todos os encargos da concessão de direito real de uso, tais como a construção de sua sede e desenvolvimento de atividades com idosos"; pretende-se assim a *prorrogação* do prazo da concessão em favor da entidade por "mais vinte (20) anos", com *efeitos retroativos* a 8 de junho de 2009, face o transcurso do prazo estipulado na lei de regência.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa privativa do sr. Prefeito, por referir-se à administração dos bens públicos municipais (art. 108 LOMS).

A aprovação do PL depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presente à sessão.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 2 de Setembro de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 380/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de agosto de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 380/2009

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar a prorrogação por mais 20 (vinte) anos do prazo estabelecido no art. 3º, da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985, para a concessão de direito real de uso das áreas descritas no art. 1º da mencionada Lei, com redação alterada pela Lei nº 2.822, de 13 de setembro de 1988.

Verifica-se que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos municipais (art. 108 da LOMS).

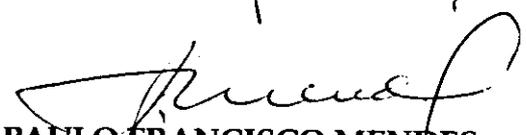
Vale mencionar que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presente à sessão.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 03 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES

Membro


ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 380/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de setembro de 2009:

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro



1.a DISCUSSÃO 50.55/09

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 09 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.57/09

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 09 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 6924

Sorocaba, 22 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 279 e 280/2009, aos Projetos de Lei nº 380 e 320/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rsst.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 279/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 380/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º É o município de Sorocaba autorizado a prorrogar por mais 20 (vinte) anos, o prazo estabelecido no art. 3º, da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985, para a concessão de direito real de uso das áreas descritas no art. 1º da mencionada Lei, com redação alterada pela Lei nº 2.822, de 13 de setembro de 1988.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985, com as alterações feitas pela Lei nº 2.822, de 13 de setembro de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2009.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE OUTUBRO DE 2009 / Nº 1.387

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 11.630/2009)
LEI Nº 8.928,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 380/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Sorocaba autorizado a prorrogar por mais 20 (vinte) anos, o prazo estabelecido no artigo 3º, da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985, para a concessão de direito real de uso das áreas descritas no art. 1º da mencionada Lei, com redação alterada pela Lei nº 2.822, de 13 de setembro de 1988.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985, com as alterações feitas pela Lei nº 2.822, de 13 de setembro de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 11.630/2009)

LEI Nº 8.928, DE 29 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Clube do Vovô, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 380/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

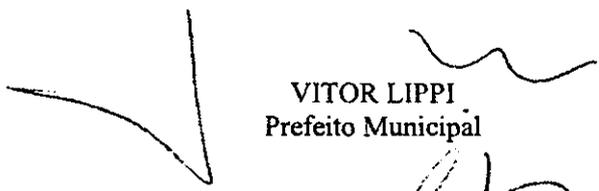
Art. 1º É o Município de Sorocaba autorizado a prorrogar por mais 20 (vinte) anos, o prazo estabelecido no artigo 3º, da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985, para a concessão de direito real de uso das áreas descritas no art. 1º da mencionada Lei, com redação alterada pela Lei nº 2.822, de 13 de setembro de 1988.

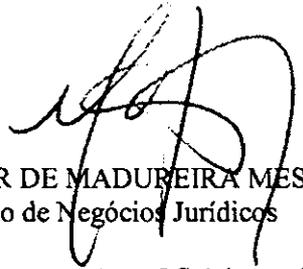
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.417, de 27 de setembro de 1985, com as alterações feitas pela Lei nº 2.822, de 13 de setembro de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

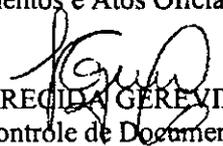
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais